

**TERMO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADOR ESTADUAL DA REDESIM E  
CREDECIMENTO DE USUÁRIO ADMINISTRADOR**

Pelo presente Termo de Utilização o Município de Dores do Rio Preto - ES neste ato representado por seu prefeito(a), o (a) Sr. (a), Cleudenir José de Carvalho Neto, no Registro Geral sob o nº 087869970 (IFP - RJ), CPF nº 005.631.697-61, passa a utilizar o Sistema Integrador Estadual (SIGFácil) doravante denominado "SIMPLIFICA-ES", com vistas a Integrar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), competindo-lhe:

- a) cadastrar e manter atualizadas as exigências dos órgãos municipais relacionadas às emissões de autorizações e alvarás de funcionamento para empreendimentos sediados no Município, bem como as taxas referentes às vistorias correspondentes;
- b) cadastrar e manter atualizadas as legislações municipais relacionadas à abertura, alteração e baixa de empresas;
- c) exigir dos usuários cadastrados, absoluto sigilo sobre os dados a que tiverem acesso por meio do SIGFácil e assegurar o seu uso exclusivamente para o exercício das atividades inerentes à REDESIM, sendo vedado transferi-los ou divulgá-los a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sob pena de responder civil e criminalmente pelo uso indevido.
- d) assinar o "Termo de Responsabilidade e Confiabilidade sobre o Recebimento de Dados da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – Jucees", conforme Anexo I.
- e) designar o usuário administrador local do sistema "Simplifica-ES" perante o município, conforme Anexo II;
- f) designar o usuário encarregado pelo tratamento de dados perante o município, conforme Anexo III.

Vitória, 11 de julho de 2022.



Cleudenir José de Carvalho Neto  
Prefeito(a) Municipal de Dores do Rio  
Preto - ES



Victor Bolelli de Oliveira  
Presidente da Jucees

PROCESSO Nº 38561/2022  
AO: PROTOCOLO  
AO: GABINETE DO PREFEITO  
EM: 22/07/2022

ANEXO I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIABILIDADE SOBRE O RECEBIMENTO DE DADOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA TRANSPARÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DOS DADOS:**

1.1 - Os servidores autorizados do município se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis constantes no banco de dados cadastrais da JUCEES em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras entidades, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os mencionados servidores adotarão técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis contidos no banco de dados cadastrais da JUCEES, em consonância com o disposto na LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O município será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de quaisquer penalidades ou multas impostas pelos art. 52, 53 e 54 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) à JUCEES e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo município na presente cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS:**

2.1- Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMUNICAÇÃO EM CASO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA:**

3.1 – O município fica obrigada a comunicar a JUCEES, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou



ilícito, bem como adotar as providências dispostas na LGPD, com a comunicação ao titular de dados e ao Encarregado Interno da JUCEES e Comitê Encarregado Central, a quem incumbe atuar como canal de Governo do Estado do Espírito Santo e os titulares dos dados aos demais órgãos e entidades públicos e a ANPD, nos termos do art. 13 e art. 14 do Decreto Estadual nº 4.922-R/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO TRATAMENTO DE DADOS:**

4.1 - Os servidores do **município** realizarão o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a vigência da presente cooperação técnica, comprometendo-se a excluir os dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do ajuste, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA:**

5.1 – O **município** declara que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete com as boas práticas de governança, nos termos, da LGPD, com intuito de manter a proteção aos dados pessoais repassados pela JUCEES.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO**

6.1 - O **município** informará quais funcionários receberão e terão acessos as informações enviadas pela JUCEES, e se responsabilizarão pela observância dos seguintes itens:

- a) Usar as informações disponibilizadas por meio do Contrato celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-la sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b) Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial.
- c) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição dos dados em tela, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) Comunicar imediatamente à JUCEES as providências adotadas nos casos de utilização indevida pelos funcionários autorizados pelo **município** das informações enviadas;
- e) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretam ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das transações realizadas entre os contratantes;



- f) Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização das informações ora disponibilizado pela JUCEES; comunicando, imediatamente, à JUCEES toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;
- g) Comunicar, imediatamente, à JUCEES todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus funcionários;
- h) Os usuários deverão zelar pela guarda de seu login e senha que são pessoais e intransferíveis.



**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Prefeito(a) Municipal de Dores do Rio**  
**Preto - ES**

**ANEXO II**

**DESIGNAÇÃO DO ADMINISTRADOR LOCAL DO SISTEMA INTEGRADOR PERANTE O MUNICÍPIO**

Neste ato, o Município credencia o(s) usuário(s) administrador(es) local do sistema "Simplifica-ES":

Nome	CPF	E-mail	Telefone	Secretaria	Ato de nomeação (decreto/portaria)
Fernanda Rocha de Souza	129.277.516-50	obras@pmdrp.es.gov.br	(32)8446-5413	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Portaria 8.925/2022
Francisco de Assis Calixto	673.072.137-53	obras@pmdrp.es.gov.br	(28)99925-0464	Divisão de Tributação	Portaria 8.925/2022
Mariana Beatriz Nunes Soares	131.083.617-59	saude@pmdrp.es.gov.br	(28)99946-3189	Vigilância Sanitária	Portaria 8.925/2022
Juan Ricardo Carvalho Senna	099.229.837-70	meioambiente@pmdrp.es.gov.br	(28)9993-3466	Meio Ambiente	Portaria 8.925/2022

**Os usuários administradores local do sistema "Simplifica-ES" serão responsáveis:**

- pelos cadastramentos dos usuários que terão acesso ao sistema, bem como das funcionalidades a que cada um deles terá acesso;
- pela atualização e inativação do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao SIGFácil.

  
**Cludenir José de Carvalho Neto**

**Prefeito(a) Municipal de Dores do Rio Preto - ES**

**ANEXO III**  
**DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO DE DADOS PERANTE O MUNICÍPIO**

**Neste ato, o Município credencia o usuário encarregado pelo tratamento de dados perante o município:**

O(a) Sr(a): Francisco de Assis Calixto, inscrito no CPF sob o nº 67307213753, na função de Chefe de Divisão de Tributação lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças tendo registrado os contatos telefônicos e e-mail obras@pmdrp.es.gov.br, telefone (28)99925-0464, nomeado pelo decreto/portaria de nº Portaria 8.925/2022, **que será responsável:**

a) por operacionalizar o que dispõe o “Termo de Responsabilidade e Confiabilidade sobre o Recebimento de Dados da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - Jucees”, conforme Anexo I



**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Prefeito(a) Municipal de Dores do Rio**  
**Preto - ES**